



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 026/2000

21.12.2000

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção especial de IPTU.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. De conformidade com a Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul, em seus artigos 116 e 183, combinados com a Lei Federal 4771/65, alterada pela Lei Federal 7803, de 18 de junho de 1989, em seus artigos 2º, parágrafo único, 3º e 18, parágrafo 2º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o imóvel foreiro urbano, localizado à Rua Souza Naves, 726, confrontante com a referida via pública por 40 (quarenta) metros lineares, em nome de Aparecido José Martins, do pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, incluindo nesta isenção os débitos referentes a IPTU por ventura existentes e pendentes.

Parágrafo Único. A isenção de que trata este artigo, tem como base os incentivos concedidos pela Lei Federal 4771 aos imóveis que contenham recursos naturais de reconhecida utilidade de preservação ambiental e/ou cultural, assim declarados pelo Poder Público, possuindo o imóvel beneficiado por esta lei, uma espécie de árvore nativa (canafístula – *peltophorum du bium*), declarada como espécie imune à corte pelo Decreto nº 40/87 do Município de Laranjeiras do Sul, árvore com aproximadamente 70 anos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo no tempo definido no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de dezembro de 2000.


LAURO LOURENÇO RÙTHS
Prefeito Municipal